

LEI Nº 3.064 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

"QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AGUDOS A CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS, VISANDO EXPANSÃO INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO . Fica autorizado o Executivo Municipal, a conceder isenção de IPTU (imposto predial e territorial urbano), incidente sobre área de instalação existente e sobre a área de ampliação de unidade de "Flooring" (piso de madeira), e de ISS (imposto sobre serviço), incidente sobre o novo produto, atendendo as seguintes condições:

- a) isenção por 10 anos a partir do exercício de 1.998;
- b) obrigação da beneficiada de empregar no mínimo, 70% (setenta por cento), da mão-de-obra, especializada e não especializada, de pessoas residentes no Município de Agudos;
- c) Comprovação, pela beneficiada, anualmente da satisfação dos requisitos da letra b.

ARTIGO SEGUNDO - As despesas geradas por esta Lei serão cobertas com recursos do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.


ARTIGO TERCEIRO - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 20 de dezembro de 1999.



JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da Lei.



ARISTEU ALVES
Diretor Depto. Administração